

CONTRATO Nº 014/2022 - FEAPI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORIA, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E JOÃO VITOR RONDON DA SILVA 09073029988

A **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ITAJAÍ – FEAPI**, pessoa jurídica de direito público, instituída pela Lei Complementar nº 59, de 29 de junho 2005, CNPJ nº 07.492.682/0001-46, com sede à Rua Camboriú, nº 509, bairro Centro, cidade de Itajaí, estado de Santa Catarina, CEP: 88301-451, neste ato representada por seu Superintendente infra-assinado, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **JOÃO VITOR RONDON DA SILVA 09073029988**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 33.871.144/0001-72, com sede à Rua Vicente Bento, nº 6206, bairro Santa Lidia, cidade de Penha, estado de Santa Catarina, CEP: 88385-000, neste ato representada por seu administrador, o senhor Joao Vitor Rondon da Silva, CPF nº 090.730.299-88, telefone (47) 98443-4584, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORIA**, por 48 (quarenta e oito) horas na área de Informática, a ser realizada no Telecentro Limoeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pela execução do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a(o) **CONTRATADO(A)**, por hora efetivamente trabalhada a importância de **R\$ 40,00 (Quarenta reais)**. Dá-se como valor total ao objeto ora contratado a importância de **R\$ 1920,00 (Mil novecentos e vinte reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS VALORES DO CONTRATO

Os valores do contrato, estimados para o prazo estabelecido na Cláusula Oitava, não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os valores devidos serão pagos até o décimo dia útil do mês subsequente após o recebimento de Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser entregue pelo(a) **CONTRATADO(A)** até o dia 5 (cinco) do mês subsequente da prestação dos serviços, com o devido aceite da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ITAJAÍ – FEAPI** e realizando as retenções dos tributos devidos. Caso o dia 05 (cinco) seja feriado ou fim de semana, fica prorrogado o prazo de entrega da Nota Fiscal Eletrônica até o próximo dia útil.

Parágrafo Primeiro: No caso de descumprimento das especificações dispostas neste processo ou quaisquer pendências contratuais e fiscais, o pagamento será suspenso até que a contratada cumpra as exigências do contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos orçamentários, Exercício de 2022 da Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí, Despesas **251 e 252 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- I. A pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre os serviços contratados;
- II. A anexar à nota fiscal, quando devidamente solicitado pelo fiscal de contrato, relação dos funcionários contratados, local de trabalho e comprovante de recolhimento do INSS e FGTS;
- III. Realizar atividades de ensino e de apoio e suporte ao processo educativo em sua Área de Conhecimento nas atividades realizadas pela FEAPI (atendimentos, aulas, cursos, eventos, palestras, *workshops*, oficinas, seminários etc.);
- IV. Conhecer materiais, equipamentos e demais recursos físicos e tecnológicos de sua Área de Conhecimento e orientar os participantes das atividades da FEAPI para o uso adequado dos mesmos, zelando pela boa

- realização das atividades e pela manutenção dos recursos;
- V. Promover, de maneira ética e responsável, a inclusão de todos os participantes nas atividades realizadas pela FEAPI, realizando a adaptação das mesmas quando necessário;
 - VI. Exercer a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de realização das atividades da FEAPI;
 - VII. Manter diálogo frequente com a Supervisão Escolar e demais servidores da FEAPI sobre os assuntos relacionados a sua prestação de serviços;
 - VIII. Auxiliar os prestadores de serviços de instrutoria e demais servidores da FEAPI em tarefas de ensino, incluindo a produção e/ou atualização de material didático, bem como na manutenção de equipamentos e/ou materiais destinados a tal fim;
 - IX. Auxiliar com a manutenção de equipamentos e/ou materiais destinados as atividades da FEAPI;
 - X. Auxiliar os prestadores de serviços de instrutoria e demais servidores da FEAPI na realização de trabalhos práticos e/ou complementares de interesse da atividade realizada pela FEAPI;
 - XI. Auxiliar os participantes de atividades da FEAPI, orientando-os em trabalhos de laboratórios, biblioteca, campo e outros compatíveis com o seu nível de conhecimento e experiência;
 - XII. Constituir e fortalecer o elo entre a FEAPI e os alunos, visando o desenvolvimento da aprendizagem;
 - XIII. Participar de atividades organizadas pela Direção da FEAPI que busquem sistematizar a prestação dos serviços ou ainda que propiciem o seu aprofundamento na área de Educação Profissional, como formações complementares, estudo e revisão de textos e documentos, atividades práticas e outras;
 - XIV. Exercer suas tarefas conforme Plano de Trabalho e/ou Projeto Pedagógico de Curso, elaborado juntamente com a Supervisão Escolar da FEAPI;
 - XV. Apresentar frequência, preencher relatórios, em modelos próprios, e entregar notas fiscais de suas atividades à Supervisão Escolar da FEAPI, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço de monitoria;
 - XVI. Tomar ciência e respeitar integralmente os instrumentos de contratação (Contrato de Prestação de Serviços, Contrato Didático, Plano de Trabalho, Projeto Pedagógico de Curso etc.) e outros documentos norteadores da FEAPI.
 - XVII. Cumprimento total das cláusulas do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATADA é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- I. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma pactuada neste contrato.
- II. Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento.
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- IV. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.
- V. Comunicar a CONTRATADA, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 3 (três) meses, a partir de sua assinatura, permitindo-se a prorrogação nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados pela Fundação Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí – Fiscal designado: Fernando de Tarso Castelain Júnior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado:

- I. Quando houver modificação dos serviços ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II. Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
- III. Por acordo das partes:
 - a. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

- b. Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS

Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93. A falta do cumprimento das obrigações patronais por parte da Contratada sujeitará à rescisão sumária do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INEXECUÇÃO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES

A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e consequências, na forma estabelecida na Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos - Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá sofrer alterações na forma estabelecida na Seção III - Da Alteração dos Contratos - Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do contrato, assim como a sua inexecução total ou parcial, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas na forma prevista na Seção II - Das Sanções Administrativas - Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O Município poderá aplicar à Contratada, ainda, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, em caso de inexecução total ou parcial do objeto ou contrato:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor da proposta, para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto licitado;
- c. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou execução;

Parágrafo Quarto: Sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a. 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pela prestação de serviços desconforme com o especificado e aceito;
- b. 1,0 % (um por cento) do valor do contrato atualizado pela não substituição dos produtos/serviços recusados por este Município, no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);
- c. 0,33% por dia, sobre o valor total da proposta limitado a 10% do valor contratual atualizado, pelo descumprimento dos prazos e condições previstos no Pregão e neste Contrato;
- d. Sem prejuízo das sanções disposta nos itens anteriores desta mesma cláusula, a recusa, injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pelo Município, em retirar a Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho de Despesa será interpretada como ruptura de contrato e sujeitará a pessoa jurídica adjudicada ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta da licitante vencedora.

Parágrafo Quinto: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Sexto: As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pelo Município por ocasião do pagamento da nota fiscal respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE e PROTEÇÃO DE DADOS

Caso as partes venham a dar entre si acesso a Informações Confidenciais classificadas como tal ou que sejam sigilosas em virtude de sua natureza, deverão adotar cuidados de proteção não inferiores aos das melhores práticas de mercado.

Parágrafo Primeiro: Em qualquer situação de extinção deste Contrato, ou quando durante a sua vigência a finalidade de acesso à Informação Confidencial não mais subsista, a Informação Confidencial deverá ser destruída ou devolvida, a

critério exclusivo da parte reveladora, que poderá exigir declaração formal, por escrito, de cumprimento da obrigação por parte da parte receptora.

Parágrafo Segundo: As Partes obrigam-se a observar as diretrizes da legislação aplicável quanto à proteção de dados e privacidade, para fins tratamento de dados pessoais dos seus clientes, usuários ou de seus empregados ou terceiros, no âmbito deste Contrato e sem prejuízo das condições abaixo:

- I. Cada Parte é a exclusiva proprietária de sua Base de Dados, declarando que, em hipótese alguma, fará uso dessas informações com finalidade não prevista neste Contrato ou tomará quaisquer providências no sentido de: (i) copiar a referida base e/ou (ii) tomar quaisquer medidas que venham a representar uso indevido das informações constantes da base de dados uma da outra.
- II. As Partes se obrigam, ainda, a:
 - a. Adotar mecanismos de segurança que garantam a manutenção do sigilo e a privacidade da Base de Dados, devendo implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar que os dados pessoais não serão registrados, divulgados, processados, excluídos, perdidos, danificados, alterados, utilizados ou adulterados de maneira não autorizada, acidental ou ilegal e para proteger os dados pessoais de acordo com a legislação aplicável;
 - b. Quando aplicável, coletar somente as informações necessárias para a prestação dos serviços;
 - c. Notificar uma à outra, por escrito, em até 72 horas, sobre qualquer tratamento indevido dos dados pessoais ou violação das disposições deste Contrato, ou se qualquer notificação, reclamação, consulta ou solicitação for feita por uma autoridade reguladora devido ao tratamento dos dados pessoais relacionado a este Contrato. Tal notificação deverá conter, no mínimo:
 - i. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - ii. informações sobre os titulares envolvidos;
 - iii. informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
 - iv. os riscos relacionados ao incidente;
 - v. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
 - vi. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

Parágrafo Terceiro: Exaurida a finalidade do tratamento dos dados, ou quando da extinção do presente contrato, os dados pessoais tratados pelas Partes poderão ser eliminados, de forma segura e definitiva, exceto conforme previsão legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORMA E VALIDADE JURÍDICA DA ASSINATURA DIGITAL

As partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste contrato e seus termos, conforme o disposto no art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, conforme o disposto no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.220-2”), como, por exemplo, por meio do upload e existência deste contrato, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste contrato, em plataformas como o “Portal de Assinatura Eletrônica” (<http://assinador.iti.br/>), do Governo Federal ou similar.

Parágrafo Primeiro: Adicionalmente, as partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria das partes signatárias deste contrato por meio de suas respectivas assinaturas neste contrato por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, conforme o disposto no art. 10, § 2º, da MP nº 2.220-2, como, por exemplo, por meio da aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste contrato em plataformas como o “Portal de Assinatura Eletrônica” (<http://assinador.iti.br/>), do Governo Federal ou similar, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das partes aos seus termos.

Parágrafo Segundo: Por fim, conforme o disposto no art. 220 do Código Civil, as Partes expressamente anuem e autorizam que, eventualmente, as assinaturas das PARTES não precisem necessariamente ser apostas na mesma página de assinaturas deste CONTRATO e que a troca de páginas de assinaturas, assinadas e escaneadas em formato eletrônico, como, por exemplo, “.pdf”, é tão válida e produz os mesmos efeitos que a assinatura original de cada PARTE aposta neste contrato.

Parágrafo Terceiro: Fica dispensada a obrigatoriedade do uso de assinaturas, das partes e/ou das testemunhas, por meio de certificados emitidos pela ICP-Brasil, nos mesmos termos do dispositivo mencionado no item acima, concordando as partes que qualquer meio idôneo de certificação digital de autoria e integridade deste Instrumento será válido como comprovação de suas assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ISENÇÃO

A Fundação Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Itajaí, 20 de junho de 2022

Normélio Pedro Weber
Superintendente Administrativo das Fundações

João Vitor Rondon da Silva
Empresa Contratada